

## PARECER - PDL Nº 4/2022

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que pretende conceder Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor **Roosevelt Antônio de Rosa**, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, verificamos que compete exclusivamente ao Poder Legislativo propor Projetos de Lei desde “jaez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno:

**Art. 206.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo, é legal, Regimental e Constitucional.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2.022.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



